



COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO

De acordo com a Lei Municipal nº 7.465, de 19 de dezembro de 2011, são competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAM:

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA DAS ATIVIDADES FIM

SUBSEÇÃO VII Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração

Art. 38. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete tratar de assuntos relacionados com a preservação do Meio Ambiente e Ecologia e, especificamente:

I – elaborar o Plano Plurianual de Ação Ambiental e respectivas propostas orçamentárias;
II – coordenar as ações dos órgão integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA voltadas à execução de planos, programas, projetos e atividades relacionadas ao meio ambiente;

III – executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do município;

IV – incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível municipal, estadual e federal, através de convênios, consórcios, comitês e outros instrumentos;

V – formular e implementar, com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o zoneamento ambiental;

VI – participar da elaboração dos planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e micro bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades relativas ao uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;

VII – apoiar as iniciativas das organizações da sociedade civil que tenham por finalidade a questão ambiental;

VIII – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenagem e transporte de produtos perigosos e/ou tóxicos;

IX – articular-se com organismos das demais esferas de governo e organizações não governamentais, objetivando a execução coordenada da política ambiental, a obtenção de financiamento para o desenvolvimento das atividades extrativistas, e a preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais e construídos;

X – regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agropastoris, industriais e de prestação serviços;

XI – elaborar inventários ambientais e definir os recursos neles identificados;

XII – propor a criação e gerir as Unidades de Conservação, assegurando a participação comunitária na elaboração e implementação dos planos de manejo;

XIII - propor a criação e administrar as Zonas de Desenvolvimento Estratégico – Z.D.E's, estabelecendo restrições as atividades e condicionantes de uso de seus atributos ambientais;

XIV – conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XV – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional, ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa regenerada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N. ° 05.131.081/0001-82.

- XVI** – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XVII** – determinar, quando couber, a realização de estudos prévios de impacto ambiental;
- XVIII** – incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XIX** – estabelecer normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade ambiental;
- XX** - fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- XXI** – fixar diretrizes e normas ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano;
- XXII** – fiscalizar as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviço e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do meio ambiente;
- XXIII** – dimensionar e quantificar o dano e promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
- XXIV** – dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, quando solicitado, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;
- XXV** – recorrer ao Ministério Público para implementação das medidas judiciais cabíveis para a consecução dos objetivos previstos no Código Municipal de Meio Ambiente;
- XXVI** – desenvolver e conduzir o sistema de monitoramento e auditoria ambiental;
- XXVII** – implantar cadastro informatizado e sistema de informações geográficas, serviços de estatística, cartografia básica ou temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente no âmbito do Município;
- XXVIII** – manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
- XXIX** – promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;
- XXX** – estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- XXXI** – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre questões ambientais no Município;
- XXXII** – coordenar a gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDAM, nos aspectos administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de defesa do meio Ambiente – COMDEMA;
- XXXIII** – estabelecer exigências técnicas relativas a cada empreendimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;
- XXXIV** – fiscalizar o atendimento às disposições do Código Municipal de Meio Ambiente, seus regulamentos e demais normas dele decorrente, especialmente as Resoluções do COMDEMA;
- XXXV** – aplicar penalidades pelas infrações às normas ambientais;
- XXXVI**- realizar o Cadastro Ambiental Municipal e mantê-lo atualizado;
- XXXVII** – convocar e coordenar as audiências públicas na forma prevista por resolução do COMDEMA;
- XXXVIII** – constituir Junta de Impugnação Fiscal – JIF, nos termos estabelecidos pelo Código Municipal de Meio Ambiente;